



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 687, DE 20 DE AGOSTO DE 1992

*Revogada
pela Lei
775/94*

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR INDEPENDENTE E LICITAÇÃO, POR DOAÇÃO A EMPRESA TRANS GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, UM TERRENO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO"

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, independente de licitação, por doação à Empresa "TRANSGLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF Nº 42.165.621/0001-75, Inscrição Estadual nº 350, Rio de Janeiro - CEP 21.041, para ser instalada Indústria Química e Caixas de Papelão, constando de vários prédios, sendo, depósito, Indústria de Sopro de frascos de polietileno, instalação de enchimento de produtos de higiene e limpeza e de óleo lubrificante, fabricação de caixas de papelão, e prédio para fabricar produtos de Química fina.

Artigo 2º - Tem início no ponto 18, situado na divisa da Rua Maitaca com a servidão de passagem; desse ponto, deflete com o rumo de 11º 47'47" NE, a distância de 252,35 metros até encontrar o ponto 19; desse ponto ponto, deflete com o rumo 00º 28'18" NE, a distância de 12,79 metros até encontrar o ponto 20; do ponto 20 confronta 21º 09'09" NW, a distância de 70,54 metros até encontrar o ponto 21, confrontando com propriedade de Antonio Carlos Marcondes de Carvalho; do ponto 21, deflete à esquerda, a distância de 106,25 metros até encontrar o ponto A1; desse ponto, deflete à esquerda, a distância de 77,20 metros até o ponto A; desse ponto segue o rumo de 11º 47'47" SW, a distância de 214,50 metros; do ponto 21 ao 15 confronta com o remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto 15, segue com o rumo 73º 22'05" SE e a distância de 52,92 metros até encontrar o ponto 17, desse ponto, segue o rumo de 55º 07'24" SE, com a distância de 70,24 metros até encontrar o ponto 18 confronta com a rua Maitaca, antiga Estrada Cruzeiro-Lavrinhas, encerrando a área de 42.236,30 m².

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A concessionária se obriga a iniciar as atividades de que trata o artigo anterior no prazo de 24 meses a contar da Publicação da Lei.

Artigo 4º - Na contratação do pessoal para sua empresa, a Concessionária se obriga a dar preferência aos residentes no município de Lavrinhas.

Artigo 5º - A concessionária terá pleno direito de uso do imóvel objeto desta concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos e após este período, desde que nunca perca a atividade, gerando emprego sempre na qualidade de Indústria de Sopro de frascos de polietileno, instalação de enchimento de produtos de higiene e limpeza e de óleos lubrificantes, fabricação de caixa de papelão e prédio para fabricar produtos de Química fina.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Concessionária dos Impostos e Taxas Municipais, pelo período de 15 (quinze) anos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Concessionária, o Instrumento da Concessão de Direito Real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 8º - Qualquer alteração da Razão Social da Concessionária, transferência ou mudança de ramo de atividade, somente poderão ser feitas com autorização do Executivo Municipal, conforme preceitua o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 9º - Do respectivo instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, bem como da Escritura Pública, deverão constar cláusulas expressas dispondo, que, em caso de dissolução da firma a não utilização do imóvel para o fim que se destina, ou o não cumprimento do estipulado nos artigos anteriores, implicará na imediata perda do uso e não pela Concessionária, ficando rescinto de pleno Direito, a concessão de uso, ou a Escritura Pública Outorgada.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o disposto nos artigos anteriores, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio, independentemente de qualquer indenização, eventuais benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

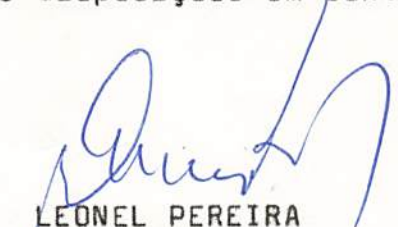
...

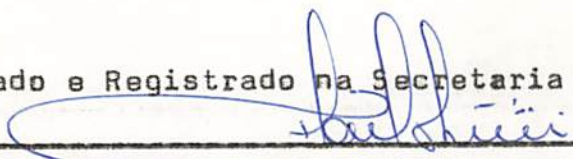


Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra, 

Sandra Apª Coutinho de Castro
- Secretária -